



PROCESSO Nº 34.201/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com substituição de peças, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 196/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 34.201/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual prestação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com substituição de peças, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades vinculadas*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 783 (setecentos e oitenta e três) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 34.201/2023-PM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 1577/2023-DICOF/SEMED, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 03-06/45-48/49-52).

A Secretária de Municipal de Educação autorizou em 13/11/2023 o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 07).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto (fl. 23), com o objetivo de *“amenizar o desconforto térmico e garantir um ambiente agradável para os estudantes e professores nas salas de aula, contribuindo para a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica [...]”*.

Observa-se a juntada de Justificativa para Formação de Grupos (fls. 24-27), onde a titular da SEMED explica que o agrupamento gera economia de escala, uma vez que o objeto em seu contexto geral possui a mesma natureza, além de eficiência logística. Na oportunidade, ressaltou que ao agregar o quantitativo dentro de lotes, obtém-se maiores vantagens no preço em relação à compra segmentada e, por último, destaca o entendimento da Súmula 247 do TCU.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, mais facilidade na fiscalização, bem como maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração municipal, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as



empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 28-30). De todo modo, pontuamos, de forma orientativa, a necessidade de que em procedimentos futuros reste demonstrado nos autos, de forma hialina, as razões que inviabilizam ou impossibilitam a realização do certame eletrônico, de modo a dar suficiente supedâneo fático e jurídico à escolha da Administração pela forma presencial em detrimento daquela. Para tanto, ressaltamos que a inviabilidade ou impossibilidade é de caráter técnico e compreende o acesso precário a rede mundial de computadores pela administração ou, principalmente, pelos licitantes. (TCU, Acórdão 4958/2022 - Primeira Câmara).

Contempla o bojo processual a Justificativa para a Utilização do Sistema de Registro de Preços, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, com fulcro no artigo 15 da Lei 8.666/1993 e Decreto Municipal 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a administração pública adote o Sistema de Registro de Preços em suas licitações/contratações (fl. 31-32).

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 33-35).

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento do procedimento administrativo licitatório e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame, assinado pelo servidor Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 21) e para acompanhamento e fiscalização dos contratos futuros, subscrito pelo servidor Sr. Francelino Dias da Silva (fl. 22).

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 203-217, vol. I), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, obrigações da contratante e da contratada, sanções administrativas, reajuste, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras, bem como anexo descritivo do item (fls. 218-222, vol. I)

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos no Contrato nº 229/2023/SEASPAC (fls.54-63/84-93), e também por meio de cotações feitas



junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 64-83), bem como os valores resultantes de busca realizada na ferramenta on-line Banco de Preços¹, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 94-202, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Preço Médio (fls. 36-44), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 321-324, vol. II), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um valor estimado do objeto em **R\$ 1.729.899,30** (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 01 (um) lote, que agrupa um total de 45 (quarenta e cinco) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20231113002 (fls. 10-11).

Vislumbramos nos autos cópias das Lei nº 17.761/2017 (fls.225-227, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 228-230, vol. I) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, bem como da Portaria nº 306/2019-GP e respectiva publicação (fl. 223-227, vol. I) que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação e extrato de publicação da Portaria nº 3713/2023-GP/PMM que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitação (fl. 233, vol. I). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Samila Cruz Moraes (fls. 231 e 232, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 08/53), subscrita pela titular da SEMED, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária no ano 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

¹ Banco de Preços→ – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMED para o ano de 2023 (fls. 14-20), bem como o Parecer Orçamentário nº 908/2023-DEORC/SEPLAN (fls. 12-13), referente ao exercício financeiro de 2023, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.122.0001.2.027 – Manutenção Secretaria Municipal Educação;
100901.12.361.0009.2.038 – Gestão Ensino Fundamental;
100901.12.365.0009.2.039 – Gestão Educação Infantil;
Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Da análise orçamentária, conforme a dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e a soma do saldo consignado para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 234-247, vol. I), do contrato (fls. 266-270, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 271-272, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 277-284 e 285-292/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a inclusão da reserva de vagas prevista na Lei Municipal nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 194/2021., além da inclusão de cláusula referente a legislação aplicável aos casos omissos, nos termos do art. 55, XII da Lei de Licitações, cujo cumprimento foi certificado à fl.295, vol. III dos autos.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão em tela - bem como seus anexos (fls. 296-337, vol. II), se apresenta devidamente datado do dia 27/12/2023 estando assinado digitalmente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **06 de fevereiro de 2023**, às 10h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA. Observa-se que houve um equívoco quanto ao ano de ocorrência do certame, de modo que onde consta 2023, deveria constar 2024. Contudo não houve prejuízo ao feito, já que nos extratos de publicação do referido documento foi prevista a data correta.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3402	28/12/2023	06/02/2024	Aviso de Licitação (fl.338)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA,	29/12/2023	06/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 339)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
nº 35.664			
Jornal Amazônia	29/12/2023	06/02/2024	Aviso de Licitação (fl. 380)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/02/2024	Resumo de Licitação (fls. 342-350)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/02/2024	Detalhes de Licitação (fls. 351-352)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.201/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital e aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia 06/02/2024, às 10h, foi realizada a sessão pública do Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM, conforme Ata de fls. 779-780, vol. III. Na oportunidade o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação, deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual prestação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com substituição de peças, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades vinculadas*.

Registrou-se o comparecimento de 09 (nove) empresas, quais sejam: **1) BRUNO PEREIRA TEIXEIRA 03799428100**, CNPJ nº 34.981.676/0001-25; **2) A ALENCAR DA SILVA LTDA**, CNPJ 33.004.072/0001-66; **3) LA QUEIROZ LTDA**, CNPJ nº 34.791.063/0001-25; **4) E PEREIRA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO**, CNPJ nº 40.593.578/0001-13; **5) CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 19.104.617/0001-85; **6) LEONARDO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, CNPJ nº 46.360.649/0001-14; **7) BRUNO ARAUJO DOS PASSOS**, CNPJ nº 26.077.955/0001-30; **8) BMC SERVICE LTDA**, CNPJ nº 20.010.472/0001-32; **9) BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 83.339.556/0001-34.

Procedeu-se ao credenciamento das participantes e à realização da consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.



Ato contínuo, as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito.

Após a abertura das propostas, foram realizados questionamentos considerados sanáveis pelo pregoeiro e equipe de apoio, sendo os valores dispostos em planilha anexada à ata da sessão. Na oportunidade os licitantes foram alertados quanto as reduções maiores que cinquenta por cento do valor orçado pelo município, os quais informaram que os preços estavam dentro de sua margem de lucro.

Em seguida passou-se à análise dos documentos de habilitação da empresa arrematante, a saber: BRUNO PEREIRA TEIXEIRA, ocasião em que identificou-se que ela não apresentou as certidões de registro e quitação do CREA da empresa e do profissional responsável técnico, motivo pelo qual foi inabilitada. Assim, passou-se à análise da documentação da segunda colocada na ordem de classificação, a licitante BRUNO ARAUJO DOS PASSOS, não sendo constatadas irregularidades.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **BRUNO ARAUJO DOS PASSOS**, para o lote único pelo valor de **R\$622.095,85** (seiscentos e vinte e dois mil, noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Por conseguinte, os licitantes foram questionados quanto a intenção de recorrer da decisão, momento em que abdicaram do direito e, na sequência, o Pregoeiro informou o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de proposta readequada pela arrematante. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço Por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem o grupo são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, de modo que o preço global foi aceito conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o lote do Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM, a empresa arrematante, as quantidades de itens para o grupo, o valor unitário e total (estimado e



arrematado) para o lote e o percentual de redução em relação ao valor estimado.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
MAUTENÇÃO PREVENTIVA								
1	Condicionadora de ar 9.000 BTU's	Serv.	100	167,62	150,00	16.762,00	15.000,00	10,51
2	Condicionadora de ar 12.000 BTU's	Serv.	300	181,87	160,00	54.561,00	48.000,00	12,03
3	Condicionadora de ar 18.000 BTU's	Serv.	500	200,24	170,00	100.120,00	85.000,00	15,10
4	Condicionadora de ar 24.000 BTU's	Serv.	500	225,93	200,00	112.965,00	100.000,00	11,48
5	Condicionadora de ar 30.000 BTU's	Serv.	300	264,18	250,00	79.254,00	75.000,00	5,37
MANUTENÇÃO CORRETIVA								
6	Recarga de gás em condicionadora ar 9.000 BTU's	Serv.	80	213,87	50,00	17.109,60	4.000,00	76,62
7	Recarga de gás em condicionadora ar 12.000 BTU's	Serv.	150	218,49	50,00	32.773,50	7.500,00	77,12
8	Recarga de gás em condicionadora ar 18.000 BTU's	Serv.	400	246,64	61,66	98.656,00	24.664,00	75,00
9	Recarga de gás em condicionadora ar 24.000 BTU's	Serv.	400	256,17	64,04	102.468,00	25.616,00	75,00
10	Recarga de gás em condicionadora ar 30.000 BTU's	Serv.	250	272,22	68,06	68.055,00	17.015,00	75,00
11	Troca de capacitores em condicionadora ar 7.000 a 12.000 BTU's	Serv.	50	123,99	31,00	6.199,50	1.550,00	75,00
12	Troca de capacitores em condicionadora ar 18.000 a 24.000 BTU's	Serv.	180	129,06	32,27	23.230,80	5.808,60	75,00
13	Troca de capacitores em condicionadora ar 30.000 a 60.000 BTU's	Serv.	120	145,39	36,35	17.446,80	4.362,00	75,00
14	Troca de sensor em condicionadora ar 7.000 a 12.000 BTU's	Serv.	200	129,34	32,34	25.868,00	6.468,00	75,00
15	Troca de sensor em condicionadora ar 18.000 a 24.000 BTU's	Serv.	180	127,29	31,82	22.912,20	5.727,60	75,00
16	Troca de sensor em condicionadora ar 30.000 a 60.000 BTU's	Serv.	180	137,56	34,39	24.760,80	6.190,20	75,00
17	Troca de compressor em condicionadora ar 9.000 BTU's	Serv.	30	662,55	155,00	19.876,50	4.650,00	76,61



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
18	Troca de compressor em condicionadora ar 12.000 BTU's	Serv.	30	806,31	180,00	24.189,30	5.400,00	77,68
19	Troca de compressor em condicionadora ar 18.000 BTU's	Serv.	70	939,67	220,00	65.776,90	15.400,00	76,59
20	Troca de compressor em condicionadora ar 24.000 BTU's	Serv.	70	1.117,22	255,00	78.205,40	17.850,00	77,18
21	Troca de compressor em condicionadora ar 30.000 BTU's	Serv.	70	1.394,70	330,00	97.629,00	23.100,00	76,34
22	Troca de ventilador em condicionadora ar 7.000 a 12.000 BTU's	Serv.	70	278,34	69,59	19.483,80	4.871,30	75,00
23	Troca de ventilador em condicionadora ar 18.000 a 24.000 BTU's	Serv.	120	310,36	77,59	37.243,20	9.310,80	75,00
24	Troca de ventilador em condicionadora ar 30.000 a 60.000 BTU's	Serv.	120	491,58	100,00	58.989,60	12.000,00	79,66
25	Troca de ventilador em condicionadora ar 7.000 a 12.000 BTU's	Serv.	70	277,97	69,49	19.457,90	4.864,30	75,00
26	Troca de ventilador em condicionadora ar 18.000 a 24.000 BTU's	Serv.	120	338,52	84,63	40.622,40	10.155,60	75,00
27	Troca de ventilador em condicionadora ar 30.000 a 60.000 BTU's	Serv.	120	523,77	130,94	62.852,40	15.712,80	75,00
28	Troca de contadora em condicionadora ar 18.000 a 60.000 BTU's	Serv.	120	216,23	54,06	25.947,60	6.487,20	75,00
29	Troca de comandos em condicionadora ar 9.000 BTU's	Serv.	30	237,67	59,42	7.130,10	1.782,60	75,00
30	Troca de comandos em condicionadora ar 12.000 BTU's	Serv.	70	249,09	62,27	17.436,30	4.358,90	75,00
31	Troca de comandos em condicionadora ar 18.000 BTU's	Serv.	70	267,47	66,87	18.722,90	4.680,90	75,00
32	Troca de comandos em condicionadora ar 24.000 BTU's	Serv.	70	265,14	66,29	18.559,80	4.640,30	75,00
33	Troca de comandos em condicionadora ar 30.000 BTU's	Serv.	70	267,57	66,89	18.729,90	4.682,30	75,00
34	Troca de comandos em condicionadora ar 9.000 BTU's	Serv.	30	348,47	60,00	10.454,10	1.800,00	82,78
35	Troca de comandos em condicionadora ar 12.000 BTU's	Serv.	70	358,63	60,00	25.104,10	4.200,00	83,27



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
36	Troca de comandos em condicionadora ar 18.0000 BTU's	Serv.	70	390,71	80,00	27.349,70	5.600,00	79,52
37	Troca de comandos em condicionadora ar 24.0000 BTU's	Serv.	120	395,30	60,00	47.436,00	7.200,00	84,82
38	Troca de comandos em condicionadora ar 30.0000 BTU's	Serv.	120	485,56	55,00	58.267,20	6.600,00	88,67
39	Troca de turbina em condicionadora ar 7.000 a 12.0000 BTU's	Serv.	30	185,65	40,00	5.569,50	1.200,00	78,45
40	Troca de turbina em condicionadora ar 18.000 a 24.0000 BTU's	Serv.	70	211,64	40,00	14.814,80	2.800,00	81,10
41	Troca de turbina em condicionadora ar 30.000 a 60.0000 BTU's	Serv.	70	176,17	35,00	12.331,90	2.450,00	80,13
42	Troca de hélice em condicionadora ar 7.000 a 12.0000 BTU's	Serv.	30	246,79	35,00	7.403,70	1.050,00	85,82
43	Troca de hélice em condicionadora ar 18.000 a 24.0000 BTU's	Serv.	70	440,97	40,00	30.867,90	2.800,00	90,93
44	Troca de hélice em condicionadora ar 30.000 a 60.0000 BTU's	Serv.	70	705,32	30,00	49.372,40	2.100,00	95,75
45	Aquisição de controle remoto com baterias/pilhas	Unid.	70	99,04	35,00	6.932,80	2.450,00	64,66
TOTAL						1.729.899,30	622.095,85 622.098,40	64,04

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item no lote único e redução percentual. Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: BRUNO ARAUJO DOS PASSOS.

A descrição pormenorizada do item consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como consta do bojo processual a **proposta comercial** da empresa (fls. 520-526, vol. II) apresentada pela empresa arrematante, sendo possível constatar que foi emitida parcialmente em consonância com as normas editalícias no tocante ao valor arrematado em sessão e prazo de validade. Isso porque, há um equívoco no cômputo do seu valor global do respectivo documento, que prevê o valor de (R\$622.095,85), quando o correto seria R\$622.098,40 (seiscentos e vinte e dois mil, noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme disposto na tabela 2 acima, cumprindo-nos recomendar a retificação do respectivo documento em momento anterior a contratação. Verifica-se, ainda, os documentos de **credenciamento** (fls. 440-453, vol. II) e **habilitação** (fls. 603-764, vol. II) da referida empresa.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor da contratação deverá ser de R\$ 622.098,40** (seiscentos e vinte e dois mil, noventa e oito reais e quarenta centavos), o que representa uma diferença



de **R\$ 1.107.800,90** (um milhão, cento e sete mil, oitocentos reais e noventa centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 1.729.899,30), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **64,04%** (sessenta e quatro inteiros e quatro centésimos por cento) no valor global para o item a ser adquirido, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Vislumbra-se no bojo processual a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da licitante vencedora e CPF do seu titular (fl. 504, vol. II), onde não se encontrou restrições.

Verifica-se, ainda, que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (fls. 499-502, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 300, vol. II).

Avaliando a documentação apensada (fls. 651-658, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BRUNO ARAUJO DOS PASSOS**, CNPJ nº 26.077.955/0001-30, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 766-774, vol. III).

Ressalta-se, que a certidão relativa a débitos municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



252/2024-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **BRUNO ARAUJO DOS PASSOS** (CNPJ nº 26.077.955/0001-30).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da proposta da empresa, conforme apontado no item 4 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica



a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que cumprida a recomendação expressa há pouco, bem como** dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 34.201/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM** devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de março de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 34.201/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 133/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual prestação de serviço especializado na manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar, com substituição de peças, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades vinculadas, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 25 de março de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP